



Av. Francisco de Sá e Vasconcelos, 520, Centro - Cabeceiras do Piauí-PI - CNPJ 44.522.277/0001-61 - Fone (fax) (86)3240-1123

PROJETO DE LEI Nº 192/07, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à

amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Cabeceiras do Piauí-PI, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 22 de novembro de 2007.

  
**José Arimateia Veloso Machado**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ordem do Dia 17, 12, 2007  
1ª Sessão 19:30 Horas  
Pauta para 1ª a Discussão  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª  
a Reunião EXTRAORDINARIA  
1ª Sessão Data 17, 12, 2007  
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 18, 12, 2007  
2ª Sessão 19:30 Horas  
Pauta para 2ª a Discussão  
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª  
a Reunião EXTRAORDINARIA  
2ª Sessão Data 18, 12, 2007  
— Secretário da Mesa —

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Visto em, 19, 12, 2007  
— Presidente —

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19, 12, 2007  
— Presidente —

PREFEITURA  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI  
Lei nº 199/2007  
Sancionada em: 20/12/07  
— Prefeito Municipal —